DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 5.198 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a responsabilidade pela administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, até o encerramento da intervenção"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, prefeito do município de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando *a proximidade do encerramento da intervenção, na modalidade de requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, decretada pelo Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021, prorrogada pelo Decreto Municipal nº 4.529, de 10 de setembro de 2021, novamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 4.588, de 10 de dezembro de 2021, pelo Decreto Municipal nº 4.631, de 10 de março de 2022, pelo Decreto Municipal nº 4.675, de 8 de junho de 2022, pelo Decreto Municipal nº 4.715, de 6 de setembro de 2022, pelo Decreto Municipal nº 4.769, de 5 de dezembro de 2022, pelo Decreto Municipal nº 4.812, de 3 de março de 2023, pelo Decreto Municipal nº 4.874, de 2 de junho de 2023, pelo Decreto Municipal nº 4.919, de 31 de agosto de 2023, pelo Decreto Municipal nº 4.990, de 30 de novembro de 2023, pelo Decreto Municipal nº 5.053, de 28 de fevereiro de 2024, pelo Decreto Municipal nº 5.104, de 28 de maio de 2024, e pelo Decreto Municipal nº 5.152, de 26 de agosto de 2024;*

Considerando *a necessidade de garantir a efetividade da administração da entidade até o encerramento da intervenção, previsto para 31 de dezembro de 2024;*

DECRETA

Art. 1º. Permanecerão como responsáveis pela administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras até o encerramento da intervenção, na modalidade de requisição administrativa, decretada pelo Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021, e suas alterações posteriores:

I - Na condição de Presidente do Conselho Superior de Administração da entidade, o Secretário Municipal de Saúde de Pitangueiras Sr. Luis Henrique Colli;

II – Na condição de Diretor Administrativo da entidade o Sr. Silas Ferracin Fernandes.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 05 de dezembro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

PITANPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 038, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Srta. Elismaria Aguilar Tomaz."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §§3º, 5º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC Nº 41/2003, c/c Art. 20 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e, c/c artigo 31 e Anexos da Lei Complementar Nº 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, assim como as alterações dadas pela Lei Complementar Nº 4.549/2024;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** à servidora **Srta. Elismaria Aguilar Tomaz**, portadora do RG n.º 37.539.898-3-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 691.160.596-20, servidora efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, **Ref "E" Nível I, Grau 1,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do **PITANPREV Nº 067/2024**, a partir de **01/12/2024** até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão calculados pela média contributiva, conforme artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal com redação dada pela EC 41/2003 e Lei Nº 10.887/2004, reajustados por índice oficial, conforme Nota Explicativa Nº 03/2014-CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 02 de dezembro de 2024.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE
Publicada, registrada e afixada na Secretaria do

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 039, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Maria do Carmo Rodrigues dos Santos Alexandre."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §§3º, 5º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC Nº 41/2003, c/c Art. 20 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e, c/c artigo 31 e Anexos da Lei Complementar Nº 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, assim como as alterações dadas pela Lei Complementar Nº 4.549/2024;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** à servidora **Sra. Maria do Carmo Rodrigues dos Santos Alexandre**, portadora do RG n.º 19.392.912-0-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 104.519.738-60, servidora efetiva no cargo de Agente de Secretaria, **Ref "G" Nível II, Grau 1,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do **PITANPREV Nº 070/2024**, a partir de **03/12/2024** até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão calculados pela média contributiva, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal com redação dada pela EC 41/2003 e Lei Nº 10.887/2004, reajustados por índice oficial, conforme Nota Explicativa Nº 03/2014-CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 03 de dezembro de 2024.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....